

CONTRATO DE SOCIEDADE ACTUALIZADO

SONAGI, SGPS, S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a firma de SONAGI, SGPS, S.A. e rege-se pelo presente contrato e pela lei aplicável.

Artigo Segundo

A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo Terceiro

Um - A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 14 , 9º, freguesia de Coração de Jesus.

Dois - Por simples deliberação do Conselho de Administração:

- a) a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
- b) poderão ser abertas, deslocadas ou encerradas sucursais, filiais, agências, delegações, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo Quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores, constantes da escrita, é de dez milhões de euros, dividido em dez milhões de acções com o valor nominal de um euro cada uma.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à custa do seu titular.

Três - Haverá títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Quatro - Por deliberação da Assembleia Geral poderão as acções ser submetidas ao regime de acções escriturais.

RUI GOUVEIA
ADVOCADO
Céd. Prof. n.º 18.559-1
NIF 211 693 065
Av. Fontes Pereira de Melo, 14-10.º
1050-121 LISBOA
Tel. 21 318 47 00 Fax 21 354 91 46

Cinco - A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto.

Artigo Quinto

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações de acordo com a lei aplicável, incluindo obrigações convertíveis em acções.

Artigo Sexto

Os títulos representativos das acções e obrigações serão assinados por dois administradores, ou um ou mais mandatários da Sociedade com poderes para o acto, designado para esse efeito, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Capítulo Terceiro Assembleia Geral

Artigo Sétimo

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois - Tem direito de voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir pelo menos quinhentas acções;
- b) ter desde o vigésimo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral averbadas em seu nome as acções com base nas quais se apresenta a participar na Assembleia Geral ou, sendo ao portador, depositadas na Sociedade ou em instituição de crédito que assim o comunique à Sociedade até quinze dias antes da data de Assembleia, com o compromisso de assim as manter até à data da Assembleia.

Três - Os accionistas titulares de menos de quinhentas acções que desejem participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a completar este número, caso em que serão representados por um dos agrupados.

Quatro - Os obrigacionistas e os titulares de acções preferenciais sem voto não poderão assistir às assembleias gerais, nem nelas ter qualquer intervenção.

Cinco - É permitido o exercício do direito de voto por correspondência, observando-se o seguinte:

- a) Deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até à véspera da Assembleia Geral, um sobrescrito contendo as declarações de voto;
- b) O sobrescrito deve conter (1) carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura

reconhecida, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da ordem de trabalhos, em sobrescrito fechado e independente com a indicação exterior do ponto da ordem de trabalhos a que se destina;

- c) Os votos emitidos valem como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão, e
- d) O Conselho de Administração pode regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação.

Artigo Oitavo

Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais deverão ser entregues na Sociedade, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

Artigo Nono

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Artigo Décimo

Um - Excepto se de outro modo for previsto na lei aplicável, a Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em primeira convocação, desde que, pelos menos, um terço do número total de acções, mas com exclusão das acções próprias, esteja devidamente representado.

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e da percentagem do capital social correspondente a essas acções.

Artigo Décimo Primeiro

Um - A cada grupo de quinhentas acções corresponde um voto.

Dois - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos aprovados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

RUI GOUVEIA
ADVOCADO

Céd. Prof. n.º 18.559-1
NIF 211 693 065

Av. Fontes Pereira de Melo, 14 - 10.

1050-121 LISBOA

Tel. 21 318 47 00 Fax 21 354 91 46

CAPÍTULO QUARTO
Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo

Um - A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por períodos de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois - Os membros do Conselho de Administração manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

Três - O Presidente do Conselho de Administração será igualmente nomeado pela Assembleia Geral.

Quatro - A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, pelo valor mínimo previsto na lei. Esta caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos da lei.

Artigo Décimo Terceiro

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade que por lei e por estes estatutos lhe são conferidos, competindo-lhe fazer todas as operações relativas ao objecto social, e ainda:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, incluindo bens imóveis, bem como participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- c) comprometer-se com árbitros;
- d) delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores delegados;
- e) constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tal os respectivos mandatos.

Artigo Décimo Quarto

A Sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do administrador delegado;
- c) pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

RUI GOUVEIA
ADVOCADO
Céd. Prof. n.º 18.559-t
NIF 211 693 065
Av. Fontes Pereira de Melo 44 - 10.º
1050-121 LISBOA
Tel 21 315 47 00 Fax 21 354 91 46 4

Artigo Décimo Quinto

Um - O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, quando o interesse social o exigir e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois - Qualquer administrador impedido de comparecer na reunião pode fazer-se representar, na reunião, por outro administrador ou votar por correspondência.

Três - Cada membro do Conselho de Administração não poderá representar mais do que um outro administrador.

Quatro - Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco - Falta definitivamente o administrador que no mesmo mandato falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo Décimo Sétimo

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão decididas anualmente pela Assembleia Geral ou por comissão de três membros que a Assembleia Geral eleger, delegando aquela função.

CAPÍTULO QUINTO

Fiscal Único

Artigo Décimo Oitavo

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único que terá um suplente, eleitos pelo período de três anos pela Assembleia Geral, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo Décimo Nono

Suprimido

Artigo Vigésimo

Suprimido

CAPÍTULO SEXTO

Balanço, Relatórios Anuais e Distribuição de Lucros

Artigo Vigésimo Primeiro

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Segundo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos accionistas presentes ou representados.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Terceiro

Um - A Sociedade dissolve-se nos casos e nas condições definidas na lei aplicável.

DOIS - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade deliberará igualmente sobre os termos e condições da liquidação e nomeará os liquidatários, os quais poderão ser membros do Conselho de Administração.

Vigésimo Quarto

A informação a prestar aos accionistas que nos termos da lei dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só pode ser disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

LISBOA, 23 DE ABRIL DE 2007
O ADVOGADO,


RUI GOUVEIA
ADVOGADO
Céd. Prof. n.º 18.559/L
NIF 211 693 065
Av. Fontes Pereira de Melo, 14 - 10.º
1050-121 LISBOA
Tel. 21 318 47 00 Fax 21 354 91 46